



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

5ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 0053/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 670.794,24 (Seiscentos e setenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Planilha de medição 4181815 da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato. Esta medição corresponde ao período entre 03/05/2017 a 01/06/2017.

O valor medido corresponde aos itens das Subetapas explicitados na Planilha supramencionada. De igual modo, a mesma planilha aponta, em uma coluna paralela às indicações dos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas nos documentos técnicos arquivados, no PAe - SEI 0000106-57.2017.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **executados e recebidos** pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Contrato 53/2016.

O valor medido relativo à **Etapa 5** representa 21,24% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 15,81%.

O valor medido **acumulado** até esta Etapa 5 representa 40,42% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 47,10%.

No entanto, não cabe, nesse caso, a análise sobre o aparente atraso, visto que a execução do Contrato 53/2016 está estreitamente vinculada à execução do Contrato 39/2016 de revisão dos projetos e que a contratada Intertechne analisou e avaliou todos os produtos entregues pela empresa revisora EACE. Dessa forma, quando há atrasos, justificados ou não, nas entregas de produtos por parte da EACE, isso ensejará atrasos relativos na execução do Contrato nº 53/2016.

O aparente atraso constatado nesta 5ª medição é justificado, visto que a hipótese supracitada se verifica neste caso.

Ademais, temos que o cronograma físico-financeiro do Contrato nº 39/2016 foi alterado por meio de aditivo, fato que agravou a distorção entre o previsto e o efetivamente executado pela Intertechne.

Para corrigir essa distorção, atenuando o aparente descompasso, bem como para suprimir itens não mais pertinentes aos serviços contratados, será proposta, nos próximos dias, a alteração do cronograma físico-financeiro do Contrato nº 53/2016, de forma a expressar de forma precisa as medições já ocorridas e adequar às etapas por medir ao novo cronograma do Contratato nº 39/2016.

Ressaltamos que o valor da Nota Fiscal n. 2977 (4198765), emitida pelo Contratante em 02/06/2017, a qual atestamos neste ato, **coincide** com o valor desta medição e refere-se aos serviços efetivamente reconhecidos como executados pela Fiscalização, **devendo, salvo melhor juízo, ser pago integralmente.**

Alertamos para a obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no

subitem contratual 13.2, relativo ao tempo máximo para o pagamento da Nota Fiscal, o qual se encerrará em 28 de junho de 2017.

É o relatório.

Assinam esta Informação a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem de Serviço nº 61/2017 (3818308), contida no PAe 0014701-95.2016.4.01.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 06/06/2017, às 16:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 06/06/2017, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 06/06/2017, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4198784** e o código CRC **C484F8BF**.